CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 24 / 03 / 2023
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
()Aprovado ()Desaprovado
()Arquivado
Em, ___/___/___
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Dispõe sobre o processo seletivo democrático para escolhas dos integrantes dos núcleos gestores da rede pública de ensino do Município de Amontada.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os cargos de Diretor e de Coordenador Escolar da rede pública de ensino do Município serão preenchidos por professores e trabalhadores em educação, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), lotado/a no respectivo estabelecimento de ensino, no mínimo há dois anos letivos, por meio de processo seletivo democrático.

Art. 2º O processo de escolha de que trata o *caput* se concretizará respeitando o princípio democrático com a participação da comunidade escolar conforme prevê a meta 19 do Plano Nacional de Educação, cujos critérios serão disponibilizados em regulamento no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º O mandato de cargo de Diretor e de Coordenador Escolar terá duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação fica responsável por regulamentar a presente Lei criando os critérios de escolha dos cargos de que tratam o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 15 de março de 2023

JORGE RIBEIRO SIEBRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 15 / 03 / 2023
Servidor:
Matrícula: 264

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 021/2023

Autoria: Jorge Ribeiro Siebra

Nobres pares,

A democratização da gestão é condição necessária para uma efetiva qualidade da educação, quando o compromisso passa a ser assumido por todos e todas que a ela se vinculam, quais sejam os profissionais da educação, a comunidade escolar e os sistemas de ensino, através de suas unidades escolares.

A gestão democrática no âmbito educacional, é uma luta que precisa avançar para a sua real efetivação pelo Poder Público, visando garantir processos coletivos de participação e decisão. Sendo no campo educacional, uma luta antiga de educadores, alunos e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação social de qualidade e democrática da rede pública de ensino.

A Constituição Federal de 1988 estabelece-se outros princípios para a educação, dentre os quais: liberdade, gratuidade do ensino, obrigatoriedade, igualdade, todos com garantia de regulamentação por meio de leis infraconstitucionais.

Ademais há legislação nesse sentido como a Lei nº 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, tanto que, com o fim de cumprir com o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, ela dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, previsto no artigo 9º, resguardando nesse caso, os princípios, inclusive o da gestão democrática, conforme se constata na meta 19 do referido plano transcrito abaixo:

> "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar".

Portanto, como se vê, o Plano Nacional de Educação na meta 19 garantea efetivação da gestão democrática da Educação. Assegurando um processo de seleção que associe critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar. Esta perspectiva

de gestão está amplamente amparada na Constituição Federal de 1988 quando estabelece que a gestão democrática deve ser um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada pela LDB (Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação por meio da Meta 19".

Por fim, a democratização da gestão educacional é importante para melhorar a qualidade do ensino e efetivação do desenvolvimento da educação nas escolas públicas do município.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 15 de março de 2023

JORGE RIBEIRO SIEBRA
VEREADOR